

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO № 1616, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 0110009.0000081/2024-93 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 385º Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, em São Lúis-MA.

RESOLVE:

- Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2025, será de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).
- **Art. 2º** A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2025, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:
- I até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- II acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.772,00 (mil e setecentos e setenta e dois reais);





Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.656,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais);
- IV acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais);
- V acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais);
- VI acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
- VII acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais);
- Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2025, será efetuado com os seguintes descontos:
- **Art. 3º** O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos: (1)
- I 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/1/2025;
- I 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;
- II 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;
- III 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025;

⁽¹⁾ O art. 3º e os incisos I, II e III estão de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1625, de 14/11/2024, publicada no DOU de 29/11/2024, Seção 1, Edição 230, Página 330,







Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- § 1º Para o exercício de 2025 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- § 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2025, inclusive de forma parcelada, sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.
 - Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:
- I inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);
- II registro de Pessoa Jurídica: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);
- III expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);
- IV substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);
- V reativação de Pessoa Física (principal e secundária): R\$
 88,00 (oitenta e oito reais);
- VI anotação de responsabilidade técnica: R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);
- VII renovação de responsabilidade técnica: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);
- Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida Presidente CRMV-BA nº 1130 José Maria dos Santos Filho Secretário-Geral CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 4/9/2024, Seção 1, Edição 171, Página 156.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Poder Judiciário

TRIBLINAL DE ILISTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRI

PORTARIA GPR Nº 1.669. DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 1.14.6, de 15 de dezembro de 2006, e em vista do contido no processo SEI 0028628/20024, resolve: Art.1º Remanejar o cargo em comissão abako relacionado, conforme quadro a

| | | código CJ/FC | nivel, descrição e origem CJ/FC | nivel, descrição e destino CJ/FC |
|--|---|-----------------|---|---------------------------------------|
| | 1 | 7962 | CJ-01 do Gabinete da Presidência - GPR | CJ-01 da Secretaria Judiciária - SEJU |

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Des. WALDIR LEÖNCIO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.614. DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA) para concessão de título de especialista Inspeção Higiênico -Sanitária e Tecnologia em suas modalidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "P", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

outubro de 1958;
1000 considerando os termos do Processo Administrativo SUAP nº 0110041,0000013/7024-62 e a deliberação do Plenário do CFMV em sua CCLUXOV (1839) e sessão Plenária Ordinária, resolve-1858 de Plenário do CFMV em sua CCLUXOV (1839) e ATL. 11 Habilitar o Colego Fonzielor de Melicon Ventralinária, Integristas de Alimenton Colego Fonzielor de Melicon Ventralinária (Integristas de Alimenton Colego Fonzielor de Melicon Ventralinária de Camera e Derivados CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suinos, Equideos, Ovinos e Caprinos e Derivados CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suinos, Equideos, Ovinos e Caprinos e Derivados CONCENTRAÇÃO: Bovinos, Suinos, Equideos, Ovinos e Caprinos e Derivados CONCENTRAÇÃO: Devinos e Caprinos Portugados de Camera Derivados CONCENTRAÇÃO: Devinos e Caprinos Portugados de Camera de Derivados CONCENTRAÇÃO: Deportugados de Camera de Derivados CONCENTRAÇÃO: De Derivados de CONCENTRAÇÃO: De Derivados de Camera de Derivados de Concentralista de Camera de Derivados de Camera de Derivados de Camera de Derivados de Concentralista de Camera de Derivados de D

Coelhos, Ovos e Derivados;
V - Especialista em Inspeção Higilenico-Saniária de Leite e Derivados;
VI - Especialista em Tecnologia de Leite e Derivados;
VII - Especialista em Tecnologia de Reite e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e Derivados;
VIII - Especialista em Tecnologia de Rescado e 1444, 2022.
Tecnologia de Proposita de Rescado e 1444, 2022.
Tecnologia de Proposita de Rescado e 1444, 2022.
Tecnologia de Proposita de Rescado de CRAW en 1544, 2022.
Tecnologia de CRAW en 1544, 2022.
Tecnologia de CRAW en 1544, 2022.
Tecnologia de CRAW en 1563, 2029.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

RESOLUÇÃO № 1.615, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a 1º Reformulação Orçamentária do CRMV-MS, a 2º Reformulação Orçamentária do CRMV-CE e a 2º Reformulação Orçamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINĀRIA - CFMV, no uso da atribuição que he confere a alinea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, confere a alinea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, condicionado a deliberação CFMV nº 1958, p. e 1 de fevereiro de 2014; de 2014, e 53 e do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1958, p. e 1 de Gereçario de 2014; s. Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua 385º Sessão Plenára Ordinária, resiziada nos das 2º de 26 de agosto de 2024, en 550 loi Lei MA, resolve refereiro de 2024, de 100 de 1

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|------------|---------------|------------|---------------|
| CORRENTES | 13.256.000,00 | CORRENTES | 11.387.945,94 |
| DE CAPITAL | 4.131.250,00 | DE CAPITAL | 5.999.304,06 |
| TOTAL | 17.387.250,00 | TOTAL | 17.387.250,00 |

| | RECEITAS | DESPESAS | | |
|---|------------|---------------|------------|---------------|
| | CORRENTES | 4.762.247,56 | CORRENTES | 4.762.247,56 |
| [| DE CAPITAL | 5.965.000,00 | DE CAPITAL | 5.965.000,00 |
| ſ | TOTAL | 10 727 247 56 | TOTAL | 10 727 247 56 |

III - 2ª Reformulação do CRMV - SE

| RECEITAS | DESPESAS | | |
|---|--------------|------------|--------------|
| CORRENTES | 1.648.725,30 | CORRENTES | 1.643.527,30 |
| DE CAPITAL | 0,00 | DE CAPITAL | 5.198,00 |
| TOTAL | 1.648.725,30 | TOTAL | 1.648.725,30 |
| Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU. | | | |

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

ISSN 1677-7042

Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2024

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionals de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alinea "F", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3 9,XXVI, de Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de

28/10/2011 28/IO/2011;
considerando o contido no PA CFMV nº 0110009.00000081/2024-93 e a decisão proferida pelo Plenário do CFNV na 3835 Sessão Plenária Ordinária do Conselho decisão proferida pelo Plenário do CRIVENDO de CENTRA DE CONTRA DE CONTR

§ 1º Para o exercício de 2025 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 29 Os pagamentos efetuados após 31/5/2025, inclusive de forma parcelada, sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

. Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes: 1 - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); 11 - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis

III. - especificio de Calciula de Identificade Profissional: PS 88.00 (Cintent e cito reasi)
IV. - substituição ou 27 Via de Céclula R. PS 14.200 (Centre e aguarenta e doi val.
V - restrivação de Pessoa Fisica (principal e secundária): PS 88.00 (Cintenta e olto reasi)
V - restrivação de Pessoa Fisica (principal e secundária): PS 88.00 (Centro e visitenta e olto reasi)
VII - renovação de responsabilidade technica: RS 153.00 (Centro e vinte e tvis reasi)
VII - renovação de responsabilidade technica: RS 153.00 (Centro e vinte e tvis reasi)
VII - renovação de responsabilidade technica: RS 153.00 (Centro e vinte e tvis reasi)
VII - renovação de responsabilidade technica: RS 153.00 (Centro e vinte e tvis reasi)

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO № 13. DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16# Região para o Exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, alínea "P", da Lei nº 5766/71; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do

CONSIDERANDO a decisão do Menario do Curbenio reversi de Falcologo, ocidia 15 de agosto de 2024; resolve:
Art. 1ª - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região, para o exercício de 2024, conforme o que segue:

| Receita Corrente | 4.661.496,00 | Despesa Corrente | 4.540.078,00 |
|--------------------------|---------------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 0,00 | Despesa de Capital | 121.418,00 |
| Total das Receitas | 4.661.496,00 | Total das Despesas | 4.661.496,00 |
| Crédito Adicional por Fo | nte (Superávit Fina | inceiro) | 824.636,92 |
| Orçamento Bruto | | | 5.486.132,92 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

RESOLUÇÃO № 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 15ª Região para o Exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, alínea "P", da Lei nº 5766/71;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do

CONSIDERANDO a decisão ou menario do Conseino Casala de la 15 de agosto de 2024; resolvie:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho
Regional de Psicologia - 15º Região, para o exercício de 2024, conforme o que

| Receita Corrente | 2.600.000,00 | Despesa Corrente | 2.595.000,00 |
|-------------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 0,00 | Despesa de Capital | 5.000,00 |
| Total das Receitas | 2.600.000.00 | Total das Despesas | 2.600.000,00 |
| Crédito Adicional por F | onte (Superávit F | inanceiro) | 320.000,00 |
| Occasional Devices | | | 2 020 000 00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024090400156

156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 230, sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Art. 40 Serão informações obrigatórias a constar na CRE e e-CRE: I - os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na parte supe centralizado

o; II - a inscrição "CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM" na parte superior centralizado; - a inscrição do nome do Conselho Regional de Enfermagem responsável são do documento; IV - o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo; V - o brasão do Conselho Federal de Enfermagem no canto superior

VI - o texto "Certificado de Registro de Empresa/Clínicas/Consultórios de m" e "Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980"; VII - informações de identificação da empresa, como nome, classificação,

odos de registro dada el vinidado de ampresa, como nome, classificação, dados de registro dada el vinidade da CRE.

VIII a distanta a el nome completo do Presidente do Coren;
X - o número do tuporgáfico da folha-sephen no canto inferior esquerdo;
XI - OR Code de verificação de autenticidade.

XI - OR Code de verificação de autenticidade.

EN COMPARIMENTO DE COMPARIMENTO DE CONTRA DE

Parágrafo único. As carteiras de identidade profissional que não constam prazo de validade deverão ser substituídas pelos modelos adotados na presente

norma.

Art. 44 Essa Resolução será publicada na Impressa Oficial e entrará em vigor a partir de 6 de janeiro de 2025, revogando-se as Resoluções Cofen nº 677/2021 (podicatan o Diário Oficial da Julina nº 161, seção 1, de 25 de agosto de 2021), nº 2021 e nº 692/2022 (publicada no Diário Oficial da Julião nº 40, seção 1, de 25 de reverto de 2022), nº 692/2022 (publicada no Diário Oficial da União nº 40, seção 1, de 25 de reverto de 2023).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA Primeiro-Secretário

RETIFICAÇÃO

ACÓRDÃO COFEN № 86/2024

ACURIDA CUEN Nº 86/2024
ACURIDA CUEN Nº 86/2024
ACURIDA CUENTA CITATE DE CONTROL CONTR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera,ad referendum, o artigo 3º da Resolução n.º Alteria, de Telerenoumi, o arugo 3ª da Resolução II.ª 1.616/2024, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas ejurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária -CFMV/CRMVs.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.no A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atfillus/des definidas on inciso XVIII do artigo 7º do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de marco de 2020), na alinea 1º do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1868, no 52º do artigo 40 al Lei nº 5.741, de 28 de outubro de 2011, e no artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

ANT. 1º Fica atterado o artigo 3º da Resolução nº 1.616/2024, que passa a vigur com a seguirte restação:

Orto Desputer de restação:

Seguintes descondo. pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguirtes descondo.

i - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO № 1.626. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a 1º Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1º Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2º Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lite confere a alinea "1" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1988, combinada com o incisos Iúd a artigo 34 da Recolução do CFMV nº 1865, de 30 de março de 2007, é § 39 do artigo 27 da Recolução do CFMV nº 1909, de 14 de levereiro de 2014.resolve.

Reformulação Orgamentária do CRMV-PR e a 2º Reformulação Orgamentária do CRMV-RN referente ao exercico de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

1.1 Reformulação Orgamentária do CRMV-BA

| 1 - T- h | | | | |
|------------|------------------------|------------|--------------|--|
| RECEITAS | | DESPESAS | | |
| CORRENTES | 8.882.655.00 | CORRENTES | 8.882.655.00 | |
| DE CAPITAL | 310.000.00 | DE CAPITAL | 310.000.00 | |
| TOTAL | 9.192.655.00 | TOTAL | 9.192.655.00 | |
| II - 19 I | Reformulação do CRMV - | - PI | | |

| RECEITAS | DESPESAS | | | |
|------------------------------------|--------------|------------|--------------|--|
| CORRENTES | 2.539.000.00 | CORRENTES | 2.679.000.00 | |
| DE CAPITAL | 217.000.00 | DE CAPITAL | 77.000.00 | |
| TOTAL | 2.756.000.00 | TOTAL | 2.756.000.00 | |
| III - 2ª Reformulação do CRMV - RN | | | | |

2.930.000,00 DE CAPITA 4.813.325.68 4.813.325.68 Art 29 Esta R solução entra em vigor na data de sua publicação no DOU

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024112900330

RESOLUÇÃO Nº 1 627 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSEIHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CEMV -, no uso da stribuição que lhe confere a alinea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o incios XII, do Artigo 3º, da Resolução do CFMV nº 1093, de 1º de Tevereiro de 2007 e 3º do artigo 1º da Resolução do CFMV nº 1093, de 1º de Tevereiro de 2014. reiolido 19 de 19 de

| Receita Corrente | 1.142.910.00 | Despesa Corrente | 1.127.710.00 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 188.800,00 | Despesa de Capital | 204.000,00 |
| TOTAL | 1.331.710.00 | TOTAL | 1.331.710.00 |

II - CRMV-AL:

| Receita Corrente | 1.680.000,00 | Despesa Corrente | 1.639.070,00 | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--|
| Receita de Capital | 0.00 | Despesa de Capital | 40.930,00 | |
| TOTAL | 1.680.000,00 | TOTAL | 1.680.000,00 | |
| III CRAN AAA- | | | | |

| Receita Corrente | 2.6/1.316,88 | Despesa Corrente | 2.425.413,93 | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--|
| Receita de Capital | 2.062.293,15 | Despesa de Capital | 2.308.196,10 | |
| TOTAL | 4.733.610,03 | TOTAL | 4.733.610,03 | |
| IV CDMV AD | | | | |

| Receita Corrente | 998.551,00 | Despesa Corrente | 998.551,00 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 2.080.004,00 | Despesa de Capital | 2.080.004.00 |
| TOTAL | 3.078.555,00 | TOTAL | 3.078.555,00 |
| V - CRMV-BA | ٨: | | |

| Receita Corrente | 10.153.000.00 | Despesa Corrente | 10.153.000.00 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 244.000,00 | Despesa de Capital | 244.000,00 |
| TOTAL | 10.397.000,00 | TOTAL | 10.397.000,00 |

VI - CRMV-CE-

| Receita Corrente | 5.148.271,75 | Despesa Corrente | 5.148.271,75 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 6.540.000,00 | Despesa de Capital | 6.540.000,00 |
| TOTAL | 11.688.271.75 | TOTAL | 11.688.271.75 |

VII - CRMV-DF

| Receita Corrente | 5.466.269.00 | Despesa Corrente | 5.466.269.00 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 10.015.000.00 | Despesa de Capital | 10.015.000.00 |
| TOTAL | 15,481,269,00 | TOTAL | 15.481.269.00 |
| | | | |

VIII - CRMV-ES

| Receita Corrente | 5.052.705,00 | Despesa Corrente | 4.020.760,00 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 3.150.000,00 | Despesa de Capital | 4.181.945.00 |
| TOTAL | 8.202.705,00 | TOTAL | 8.202.705,00 |

IX - CRMV-GO

| Receita Corrente | 11.629.251.98 | Despesa Corrente | 12.447.011.95 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 926.459,97 | Despesa de Capital | 108.700,00 |
| TOTAL | 12.555.711,95 | TOTAL | 12.555.711,95 |
| V CRMV MA | | | |

Receita Corrente 2.620.000,00 Despesa Corrente 2.454.000,00

| TOTAL | 2.620.000,00 | TOTAL | 2.620.000,00 | | |
|------------------|---------------|------------------|---------------|--|--|
| XI - CRMV-MG: | | | | | |
| Receita Corrente | 29.405.624.84 | Despesa Corrente | 29.405.624.84 | | |

| Receita de Capital | 11.071.759,51 | Despesa de Capital | 11.071.759,51 |
|------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| TOTAL | 40.477.384,35 | TOTAL | 40.477.384.35 |
| VIII - CD 2 41 / 2 4 C | | | |

15 000 000 00 Despesa Corrente

| Receita Corrente | 15.000.000,00 | Despesa Corrente | 12.831.077,21 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 1.293.500.00 | Despesa de Capital | 3.462.422.79 |
| TOTAL | 16.293.500,00 | TOTAL | 16.293.500,00 |
| XIII - CRMV-MT: | | | |

| Receita Corrente | 8.250.000,00 | Despesa Corrente | 8.250.000,00 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 2.500.000,00 | Despesa de Capital | 2.500.000,00 |
| TOTAL | 10.750.000,00 | TOTAL | 10.750.000.00 |
| | | | |

| Receita Corrente | 5.131.000,00 | Despesa Corrente | 5.131.000,00 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 5.000.000.00 | Despesa de Capital | 5.000.000.00 |
| TOTAL | 40 404 000 00 | TOTAL | 40 404 000 00 |

XV - CRMV-PB:

| Receita Corrente | 2.820.914,94 | Despesa Corrente | 2.820.914,94 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 400.000,00 | Despesa de Capital | 400.000,00 |
| TOTAL | 2 220 014 04 | TOTAL | 2 220 014 04 |

XVI- CRMV-PF

| Receita Corrente | 5.645.778,05 | Despesa Corrente | 6.168.756,05 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 4.055.000.00 | Despesa de Capital | 3.532.022.00 |
| TOTAL | 9 700 778 05 | TOTAL | 9 700 778 05 |

VVIII CRAN/ DI

| Receita Corrente | 2.750.000,00 | Despesa Corrente | 2.898.500,00 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 3.750.000,00 | Despesa de Capital | 3.601.500,00 |
| TOTAL | 6.500.000,00 | TOTAL | 6.500.000,00 |

XVIII - CRMV-PR:

| Receita Corrente | 21.355.400,00 | Despesa Corrente | 21.355.400,00 | |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--|
| Receita de Capital | 11.072.450.00 | Despesa de Capital | 11.072.450.00 | |
| TOTAL | 32,427,850,00 | TOTAL | 32.427.850.00 | |

XIX - CRMV-RJ:

| Receita Corrente | 17.304.000,00 | Despesa Corrente | 17.304.000,00 |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita de Capital | 2.843.000,00 | Despesa de Capital | 2.843.000,00 |
| TOTAL | 20.147.000.00 | TOTAL | 20.147.000.00 |

XX - CRMV-RN

| Receita Corrente | 2.990.200,00 | Despesa Corrente | 2.990.200,00 |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita de Capital | 1.653.326.68 | Despesa de Capital | 1.653.326.68 |
| TOTAL | 4.643.526,68 | TOTAL | 4.643.526,68 |
| | | | |

330

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





